

LEGISLAÇÃO

ASSENTO REGIMENTAL N° 339/00 – inclui a CEJAI-SP na organização judiciária como uma de suas Comissões Permanentes

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, por seu Órgão Especial, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 343 e seguintes do Regimento Interno e o que ficou decidido no Processo G-29.803/92, RESOLVE aprovar o seguinte:

ASSENTO REGIMENTAL

Artigo 1º - Os artigos 54 e 66 do Regimento Interno passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 54 - Além dos órgãos jurisdicionais e administrativos, o Tribunal contará com as seguintes comissões permanentes: Comissão de Organização Judiciária, Comissão Especial de Honraria e Mérito, Comissão de Jurisprudência e Biblioteca, Comissão de Informática, Comissão de Regimento Interno, Comissão de Redação, Comissão de Assuntos Administrativos, Comissão de Orçamento, Comissão Salarial, Comissão de Arquivo e Comissão Estadual Judiciária de Adoção Internacional.”.

“Artigo 66 - A Comissão Estadual Judiciária de Adoção Internacional - CEJAI, que constitui a Autoridade Central Estadual (Lei nº 8.069/90, art. 52, Decreto Legislativo nº 01/99, art. 6º e Decreto nº 3.174/99, art. 4º), terá a função de fornecer aos estrangeiros e nacionais pretendentes à adoção, residentes e domiciliados fora do país, certificado de habilitação à prática desse ato, perante qualquer Juízo do Estado, por período determinado, prorrogável a critério do mesmo órgão.

Parágrafo primeiro - Competir-lhe-á, ainda:

a) manter cadastros centralizados de brasileiros e estrangeiros residentes no Brasil e de estrangeiros e nacionais residentes e domiciliados fora do país, interessados na adoção de crianças e adolescentes, bem como cadastro centralizado de crianças e adolescentes com situação definida, aptos a serem adotados, como serviço de apoio, a partir das informações dos Cadastros dos Juízos da Infância e da Juventude do Estado, previstos no artigo 50, da Lei nº 8.069/90, nos termos do seu Regimento Interno.

b) manter cadastro centralizado das pessoas tidas como inidôneas para a prática desse ato.

c) fiscalizar a atuação de organismos que operam como intermediários de adoções internacionais, nos termos de seu Regimento Interno.

Parágrafo segundo - A Comissão será composta por sete Magistrados, todos da ativa, sendo dois Desembargadores e quatro Juizes de Direito Titulares de Vara da Infância e da Juventude, em exercício na respectiva Vara, designados pelo Presidente do Tribunal de Justiça, com mandato de um ano, prorrogável por iguais períodos, mais o Corregedor Geral da Justiça, durante o período do seu mandato.

LEGISLAÇÃO

Parágrafo terceiro - O Corregedor Geral da Justiça presidirá a Comissão e o Desembargador mais antigo no respectivo cargo será o Vice-Presidente, competindo-lhe substituir o Presidente nas ausências, impedimentos e delegações; o Juiz de Direito mais antigo na titularidade de Vara da Infância e da Juventude exercerá a função de Secretário.

Parágrafo quarto - Caberá à Comissão a elaboração de seu Regimento Interno, prevendo o procedimento do pedido de certificado e tudo o que for pertinente à sua perfeita atuação.”

Artigo 2º - O atual artigo 66 do Regimento Interno, cuja redação é mantida, passa a ser o parágrafo segundo do artigo 54, renumerando-se como primeiro o atual parágrafo único desse mesmo artigo.

Artigo 3º - A composição da Comissão, a sua Presidência e a função de Secretário passarão a ser observadas e exercidas a partir do término do atual mandato, que ocorrerá em 1º de fevereiro de 2001.

Artigo 4º - Este Assento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 23 de agosto de 2000.

(a) Márcio Martins Bonilha

Presidente do Tribunal de Justiça